



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

Av. Sebastião de Mello Mendes nº 511 – Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – São Paulo

Fone (12) 3971-6110 –

Email: contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 2.056 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 200.000,00 (DuzentosMil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

10 – SERVIÇOS DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

01 – SETOR DE INCREMENTO AO TURISMO

33.90.39.00.00.00 – 05.100	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL		R\$	200.000,00

Art. 3º. O presente crédito adicional será coberto com a seguinte anulação do orçamento vigente.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

10 – SERVIÇOS DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

01 – SETOR DE INCREMENTO AO TURISMO

33.90.39.00.00.00 – 01.110	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL		R\$	200.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto pelo artigo primeiro terá como cobertura a anulação prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Junho de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos